



### CONTRATO Nº 045/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pela **Diretor de Governo, Sr. Handerson Alex Ribeiro** simplesmente denominado **CONTRATANTE / CREDENCIANTE**, e de outro lado, o cartório **1º SERVIÇO NOTARIAL, inscrito no CNPJ nº 08.999.470/0001-12, estabelecido à rua Marechal Deodoro, nº 402, sala 01, centro, no município de Paraisópolis/MG**, representada pela Sra. Verushka Merlo Rocha, portadora do CPF nº 673.047.536-68, doravante denominada **CONTRATADA/ CREDENCIADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços notórias, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2021– Inexigibilidade 003/2021**, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **contrato de prestação de serviços notariais e de registro para atender o Departamento Municipal de Administração**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **contrato de prestação de serviços notariais e de registro** fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento de cartório de Notas e de registro, para prestação de serviço relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro**, conforme dispõe no Anexo I do presente processo de credenciamento, para atender o Departamento Municipal de Administração, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo único: As solicitações dos serviços serão feitas através das requisições emitidas pelo Departamento Municipal de Administração, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4 – A credenciado será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste contrato.

3.5 – A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços;

3.6 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

#### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.5. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

4.6. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.

4.7. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.8. - Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato.



### CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.3 – Constituem obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como a legislação vigente inerente à atividade, resguardando os interesses do Credenciante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional;
- c) Fornecer ao credenciante todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.4 - O Contratado responsabiliza-se ainda, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.3. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;  
6 pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- 7 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.4 – O Contratado deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os respectivos valores para a devida conferência pelo Departamento Municipal de Administração.

### CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.4. - Dos Preços

6.4.1. Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes no ANEXO III (tabela de emolumentos – Portaria 6.653/CGJ/2020 – “valor final ao usuário + ISSQN”) - Termo de Adesão de Credenciamento.

6.5.- Das Condições de pagamento:

6.2.5 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via depósito bancário.

6.2.6 – Os pagamentos serão feitos com até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

6.2.7 – Deverá acompanhar o pagamento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.8– Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa a credenciada, será comunicada pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

6.6.- Critério de Reajuste



6.3.1 - O reajuste será pela atualização anual da Tabela realizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

### **CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 - ficha nº 78.

### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

8.3. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

8.4. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES**

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso

3



superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 15 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 25 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**Handerson Alex Ribeiro**  
**Diretor de Governo**

**1º SERVIÇO NOTARIAL - EMPRESA CONTRATADA**  
Verushka Merlo Rocha  
CPF nº673.047.536-68



## EXTRATO DE ATA DE RP Nº 045/2021

Processo Licitatório n.º 048/2021 - Inexigibilidade RP n.º 003/2021

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
1º SERVIÇO NOTARIAL

**Objeto:** contrato de prestação de serviços notariais e de registro

Valores dos serviços prestados pelos cartórios de notas são tabelados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela portaria nº 6.653/CGJ/2020 – coluna do usuário + ISSQN

**Data da assinatura:** 25/03/2021

**Vigência:** Até 31/12/2021

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 25/03/2021.*

*Ricardo José dos Santos  
Serviço de Licitação*